ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 090/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 1º de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 01/03/2024 - 14:50, conforme horário oficial de Brasília. Para verificar as assinaturas vá ao site https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br e utilize o código 172000, ou leia o QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/172000. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a Portaria no 4471/2021, anexa, que regulamenta sobre as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dispõe quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro no valor de R$ 6.861.304,72 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Considerando que a referida Declaração de Superávit Financeiro informa que na fonte 601 – SUS Federal Investimento - consta o valor de R$ 2.710.512,12 (dois milhões setecentos e dez mil quinhentos e doze reais e doze centavos), valor este vinculado a conta corrente n. 624.020-4 Agência 1823, Caixa Econômica Federal, assim, faz-se necessário a inserção do valor PARCIAL ao orçamento vigente buscando assegurar as atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sendo o valor vinculado à:

Conta Corrente 624.020-4 - REPASSE MINISTÉRIO DA SAÚDE INVESTIMENTO:

- Investimento - Rec. Repasse M.S (Fonte: 2.601.0010 e 2.601.0060) - R$ 2.710.512,12

Atenta-se que os valores que representam o montante de R$ 2.710.512,12 (dois milhões setecentos e dez mil quinhentos e doze reais e doze centavos), referem-se ao repasse do Ministério da Saúde, o qual foi destinado à implementação e estruturação do serviço de saúde das unidades básicas e especializadas em saúde.

Considerando que o valor não ficou previsto ao orçamento vigente, será inseri ao orçamento o valor de R$ 1.271.590,25 (um milhão duzentos e setenta e um quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) sendo na ação: 1.046 IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB, pa manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 01/03/2024 - 14:50, QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/172000. Folha 2 de 3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 35/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.271.590,25 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).**

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB
94 - 4.4.90.52.00.00 26010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.271.590,25

Total Suplementação: R$ 1.271.590,25

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1º de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 01/03/2024 - 14:50, conforme QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/172000. Folha 3 de 3

Cacoal
...nto foi assinado digitalmente por SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA (CPF ###.###.222-##),DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em ... 08:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169311. Folha

MEMOR: **017/GAB-FMS/SEMUSA/2024**
DATA: **26/02/2024**
DA: **SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
PARA: **SEMPLAN - COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Considerando a abertura do exercício de 2024 e a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Considerando a Portaria nº 4471/2021, anexa, que regulamenta sobre as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dispõe quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro no valor de R$ 6.861.304,72 (seis milhões oitocentos e sessenta e um mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

Considerando que a referida Declaração de Superávit Financeiro informa que na fonte 601 - SUS Federal Investimento - consta o valor de R$ 2.710.512,12 (dois milhões setecentos e dez mil quinhentos e doze reais e doze centavos), valor este vinculado a conta corrente n. 624.020-4 Agência 1823, Caixa Econômica Federal, assim, faz-se necessário a inserção do valor **.RCIAL** ao orçamento vigente buscando assegurar as atividades do Fundo Municipal de íde – FMS, sendo o valor vinculado à:

Conta Corrente 624.020-4 – REPASSE MINISTÉRIO DA SAÚDE INVESTIMENTO

- Investimento – Rec. Repasse M.S (Fonte: 2.601.0010 e 2.601.0060) – R$ 2.710.512,12

Atenta-se que os valores que representam o montante de R$ 2.710.512,12 (dois milhões setecentos e dez mil quinhentos e doze reais e doze centavos), referem-se ao repasse do Ministério da Saúde, o qual foi destinado à implementação e estruturação do serviço de saúde das unidades básicas e especializadas em saúde.

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária, será inserido ao orçamento o valor de R$ 1.271.590,25 (um milhão duzentos e setenta e um mil quinhentos e

Cacoal
nto foi assinado digitalmente por SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA (CPF ###.###.222-##),DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA (CPF ###.###.062-##), em
08:37, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169311. Folha

noventa reais e vinte e cinco centavos) sendo na ação: 1.046 – IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE – BLATB, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Diante dos fatos acima expostos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente**,** conforme art. 42 e 43, da Lei 4.320/64, art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no valor de **R$ 1.271.590,25 (um milhão duzentos e setenta e um mil quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme descrito abaixo:

<table>
<tr><th colspan="4">A</th><th colspan="4">B</th></tr>
<tr><th colspan="4">A CRIAR</th><th colspan="4">A REDUZIR/VINCULAR</th></tr>
<tr><th>Ficha</th><th>Cód.</th><th>Especificação</th><th>Valor (R$)</th><th>Ficha</th><th>Cód.</th><th>Especificação</th><th>Valor (R$)</th></tr>
<tr><td colspan="2">13.001
10.301.0029.1.046</td><td>IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB</td><td></td><td colspan="4" rowspan="3">Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2023, no valor de R$ 1.271.590,25 (um milhão duzentos e setenta e um mil quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos) vinculado a C/C n. 624.020-4 Agência 1823 - Caixa Econômica Federal. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.</td></tr>
<tr><td colspan="2">2.601.0010</td><td>SUS Federal – Investimento – Atenção Básica – Exercícios Anteriores</td><td></td></tr>
<tr><td></td><td>4.4.90.52.00</td><td>Equipamento de Material Permanente</td><td>R$1.271.590,25</td></tr>
<tr><td colspan="3">TOTAL</td><td>R$ 1.271.590,25</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n. 8.818/PMC/2022

Memorando nº 005/Contadoria/2024 Cacoal, 19 de fevereiro de 2024.

Da: Contadoria
Para: SEMUSA
Assunto: Superávit Financeiro

Em atendimento à solicitação efetuada através do memorando nº. 005/GAB - FMS/SEMUSA/2024, e considerando a urgência sobre o prazo na aplicação dos recursos financeiros, informamos que de acordo com análise nos registros e ou peças contábeis, constatamos que existe **SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de R$ 6.861.304,72(seis milhões oitocentos e sessenta e um mil trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos), no entanto o Balanço Patrimonial Consolidado do Município está em fase de elaboração e não está concluído. A metodologia utilizada na referida apuração está prevista no parágrafo 2º., art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º combinado com o artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informações abaixo:

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		SALDO
Fonte de Recursos	Valor do Ativo Financeiro conforme Quadro Balanço Patrimonial	Restos a Pagar Processados – Anexo TC 10 A	Restos a Pagar Não Processados – Anexo TC 10 B	Superávit Financeiro
600	R$ 4.451.728,55	R$ 313.742,29	R$ 2.355.837,96	R$ 1.782.148,30
601	R$ 3.333.032,88	R$ 1.277,00	R$ 621.243,76	R$ 2.710.512,12
603	R$ 275.609,13	R$ 0,00	R$ 14.940,00	R$ 260.669,13
621	R$ 2.245.006,89	R$ 3.645,71	R$ 876.570,36	R$ 1.364.790,82
632	R$ 2.475.024,37	R$ 0,00	R$ 2.019.000,00	R$ 456.024,37
659	R$ 292.777,11	R$ 4.300,00	R$ 1.317,13	R$ 287.159,98
Total	R$ 13.073.178,93	R$ 322.965,00	R$ 5.888,909,21	R$ 6.861.304,72

* Informamos que conforme quadro da DDR do balanço patrimonial do exercício de 2023 o valor demonstrado na fonte 601 é de R$ 2.986.121,25, no entanto , após análise detalhadas para do superavit dos recursos vinculados à fonte 603 (enfrentamento do COVID-19) constatou-se que os recursos no valor de R$ 275.609,13 equivocadamente na fonte 601. Diante do ocorrido refizemos a informação retificando os valores devidos para as fontes 601 e 603, haja visto que não é possivel corrigir tais informações no exercício de 2023.
Segue em anexo o Demonstrativo de Saldos Bancários em 31/12/2023 e Relação de Restos a Pagar e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Oportuno frisar que

o Balanço Patrimonial Consolidado do Município está em fase de elaboração e não está concluído.

Atenciosamente,

Leandro Brandão de Moura
Contador

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 30/01/2024

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**16.001.665,53**	**12.450.537,26**
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.892.998,02	12.321.547,62
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	108.667,51	128.989,64
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**32.152.711,08**	**29.848.279,99**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	32.152.711,08	29.848.279,99
Bens Móveis	15.101.294,97	12.264.895,60
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-5.010.325,62	-3.970.811,44
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	22.061.741,73	21.554.195,83
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**48.154.376,61**	**42.298.817,25**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**1.323.280,03**	**1.407.070,08**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	664.197,49	596.322,49
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	390.998,38	618.304,58
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	268.084,16	192.443,01
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**1.323.280,03**	**1.407.070,08**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	46.831.096,58	40.891.747,17
Resultado do Exercício	5.939.349,41	-4.956.093,40
Resultados de Exercícios Anteriores	40.891.747,17	45.847.840,57
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**46.831.096,58**	**40.891.747,17**
TOTAL	**48.154.376,61**	**42.298.817,25**

ATIVO FINANCEIRO	15.892.998,02	12.321.547,62	PASSIVO FINANCEIRO	9.461.340,23	4.721.110,52
ATIVO PERMANENTE	32.261.378,59	29.977.269,63	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**38.693.036,38**	**37.577.706,73**

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 30/01/2024

Compensações

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-133.281,22	662.679,47
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	1.782.148,30	2.868.866,91
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	3.091.227,88	4.661.460,95
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Est	-14.940,00	0,00
604 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitári	0,00	0,00
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais pa	515.957,54	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	1.364.790,82	-606.191,92
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	-917.429,88	-166.830,11
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	456.024,37	813.974,05
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	287.159,98	-633.522,25
TOTAL	6.431.657,79	7.600.437,10

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

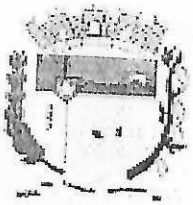
Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 A

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A	9876/2023	1280/2023	16000010	0,02
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	1701/2023	16000040	900,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	2929/2023	16000100	1.400,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	2930/2023	16000100	2.400,00
21.040.181/0001-50	S. B. SANTOS TURISMO EIRELI	7145/2023	4315/2023	16000100	16.072,50
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	4973/2022	4923/2023	16000100	7.245,00
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	4973/2022	4924/2023	16000040	8.321,07
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	4973/2022	4925/2023	16000100	51.811,66
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	5053/2023	16000100	15.000,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	5054/2023	16000100	35.000,00
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	230340508/2023	5173/2023	16000040	4.872,31
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	230340531/2023	5181/2023	16000040	18.453,45
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	230340536/2023	5186/2023	16000040	1.218,20
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	23051/2023	5229/2023	16000010	59.795,54
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	230510518/2023	5242/2023	16000010	22.970,96
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	230510519/2023	5247/2023	16000010	6.367,87
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	230510522/2023	5259/2023	16000010	8.570,50
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	2305112/2023	5271/2023	16000010	40.790,60
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	230510528/2023	5279/2023	16000010	6.067,39
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	2305112/2023	5283/2023	16000010	3.640,75
29.979.036/0012-01	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	2334412/2023	5379/2023	16000040	2.625,46
		232950527/2023	5383/2023	16000010	219,01
		TOTAL ORGÃO:			313.742,29
		TOTAL GERAL:			313.742,29

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.



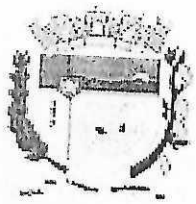
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	9656/2023	27/2023	16000030	183,14
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	9656/2023	28/2023	16000030	135,76
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	9656/2023	29/2023	16000040	604,97
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	9644/2023	39/2023	16000040	5.454,39
15.375.383/0001-50	R.M. NOTARIO DISTRIBUIDORA DE AGUA & GAS EIRELI - EPP	10436/2023	516/2023	16000040	148,00
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A	9876/2023	1280/2023	16000010	5.395,53
76.535.764/0001-43	OI S A	9878/2023	1779/2023	26000050	274,96
76.535.764/0001-43	OI S A	9878/2023	1782/2023	16000040	530,67
02.475.985/0001-37	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	9248/2022	2987/2023	16000100	1.523,01
22.827.430/0001-14	LABENDZ E BORGES LTDA	14595/2023	3289/2023	16000100	80.291,65
21.331.404/0001-38	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	20068/2023	3770/2023	16000100	7.086,42
19.813.206/0001-69	EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI	17062/2023	3793/2023	16000100	17.763,78
00.941.837/0001-35	J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI	19240/2023	3801/2023	16000100	23.028,00
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	18970/2023	3803/2023	16000100	42.716,20
00.941.837/0001-35	J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI	19240/2023	3835/2023	16000100	1.886,88
34.351.642/0001-57	ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8312/2022	3838/2023	16000100	9.060,00
19.859.630/0001-44	LR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	8317/2022	3972/2023	16000100	9.354,26
26.089.337/0001-00	BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA	17048/2023	4092/2023	16000020	2.444,32
28.873.375/0001-85	L. R. COMERCIO DE GAS LTDA	18292/2023	4093/2023	16000100	3.213,36
38.460.625/0001-09	JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	17054/2023	4096/2023	16000020	2.396,00
15.375.383/0001-50	R M NOTÁRIO DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME	18293/2023	4125/2023	16000100	4.684,40
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	9644/2023	4150/2023	16000100	1.562,43
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	9644/2023	4151/2023	16000100	2.969,20
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	9644/2023	4152/2023	16000100	1.353,92
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	9656/2023	4172/2023	16000100	1.500,00
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	20588/2023	4181/2023	16000100	12.587,80
33.454.792/0001-23	WILSON JUNIOR SCHMIDT TEIXEIRA	20591/2023	4182/2023	16000100	2.863,20
42.785.781/0001-17	RODOLFO E SAPPER LTDA	20590/2023	4218/2023	16000100	7.141,95
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	9644/2023	4283/2023	16000100	49.500,00
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	9644/2023	4284/2023	16000100	41.600,00
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	9644/2023	4285/2023	16000100	62.500,00
05.914.650/0001-66	ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	9644/2023	4286/2023	16000040	3.300,00
21.040.181/0001-50	S. B. SANTOS TURISMO EIRELI	7145/2023	4315/2023	16000100	84.937,50
03.019.611/0001-70	MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA	10539/2023	4318/2023	16000100	20.380,60
12.418.191/0001-95	CONQUISTA MEDICAMENTOS	13981/2023	4589/2023	16000100	4.497,00
40.951.414/0001-10	NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI	17059/2023	4590/2023	16000100	40.526,00
38.460.625/0001-09	JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	22141/2023	4593/2023	16000100	567,00
09.443.451/0001-78	CLICK PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME	9877/2023	4616/2023	16000100	500,00
12.418.191/0001-95	CONQUISTA MEDICAMENTOS	15392/2023	4622/2023	16000100	21.120,00
08.882.264/0001-28	T R S CENTRO DE DIÁLISE DE CACOAL LTDA.	22159/2023	4658/2023	16000050	52.799,07
14.595.725/0001-84	NOVASUL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17060/2023	4762/2023	16000100	9.120,00
21.227.039/0001-16	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO	17056/2023	4763/2023	16000100	1.440,00
02.475.985/0001-37	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	22226/2023	4764/2023	16000100	1.860,40
02.475.985/0001-37	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	22226/2023	4765/2023	16000100	2.398,54
10.903.996/0001-07	N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA EPP	17058/2023	4766/2023	16000100	10.275,00
35.250.918/0001-73	L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	17055/2023	4770/2023	16000100	26.830,10
22.827.430/0001-14	LABENDZ E BORGES LTDA	14595/2023	4789/2023	16000100	60.000,00
02.475.985/0001-37	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	22226/2023	4794/2023	16000100	2.092,00
15.375.383/0001-50	R M NOTÁRIO DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME	17047/2023	4797/2023	16000100	2.316,08
28.873.375/0001-85	L. R. COMERCIO DE GAS LTDA	18292/2023	4802/2023	16000100	578,90
28.873.375/0001-85	L. R. COMERCIO DE GAS LTDA	18292/2023	4803/2023	16000100	578,90
33.454.792/0001-23	WILSON JUNIOR SCHMIDT TEIXEIRA	20591/2023	4874/2023	16000100	1.556,80
18.809.041/0001-99	MARCOS CONSULTORIA E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA ME - M	9715/2023	4896/2023	16000100	6.293,73
23.691.855/0001-01	D. B. BOECK - ME	9703/2023	4897/2023	16000100	6.000,00
38.460.625/0001-09	JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	22141/2023	4898/2023	16000100	4.836,00
08.882.264/0001-28	T R S CENTRO DE DIÁLISE DE CACOAL LTDA.	9790/2023	4899/2023	16000100	379.257,26
08.882.264/0001-28	T R S CENTRO DE DIÁLISE DE CACOAL LTDA.	9790/2023	4900/2023	16000030	689.220,92
08.774.906/0001-75	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	15396/2023	4902/2023	16000100	22.959,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	4917/2023	16000100	30.000,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	4918/2023	16000100	70.000,00



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	4973/2022	4922/2023	16000100	1.330,70
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	4973/2022	4923/2023	16000100	55.176,07
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	4973/2022	4924/2023	16000040	14.392,36
05.884.660/0001-04	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	4973/2022	4925/2023	16000100	68.904,44
35.472.743/0001-49	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	15395/2023	4987/2023	16000100	11.779,90
22.680.187/0001-54	NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	13981/2023	4988/2023	16000100	5.520,00
12.889.035/0001-02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	13981/2023	4989/2023	16000100	2.907,00
40.951.414/0001-10	NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI	13981/2023	4990/2023	16000100	2.162,00
28.387.424/0001-70	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT	13981/2023	4991/2023	16000100	3.870,00
19.813.206/0001-69	EZEQUIAS MUNIZ LOIOLA EIRELI	17062/2023	4992/2023	16000100	983,84
00.941.837/0001-35	J BASILIO COMERCIO DE GASES EIRELI	19240/2023	5033/2023	16000100	9.296,70
18.235.272/0001-36	M. R. GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	18971/2023	5035/2023	16000100	6.759,66
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	9656/2023	5037/2023	16000100	10.904,49
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	9656/2023	5038/2023	16000100	6.000,00
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5039/2023	16000100	3.775,69
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5045/2023	16000100	7.604,50
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5046/2023	16000100	1.554,12
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5047/2023	16000100	15.969,22
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5048/2023	16000100	33.642,58
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5049/2023	16000100	22.589,76
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	18310/2023	5050/2023	16000100	76.467,41
07.278.947/0001-08	C. R. DO CARMO & CIA LTDA - ME.	10298/2023	5055/2023	16000040	25.000,00
		18970/2023	5056/2023	16000100	11.252,52
		TOTAL ORGÃO:			**2.355.837,96**
		TOTAL GERAL:			**2.355.837,96**

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 B

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	9656/2023	1775/2023	26010010	10.294,01
76.535.764/0001-43	OI S A	9878/2023	1780/2023	26010010	2.007,94
76.535.764/0001-43	OI S A	9878/2023	1781/2023	26010060	439,02
47.074.537/0001-60	T T O VIANA LTDA	9950/2023	2284/2023	26010060	40.228,10
45.762.696/0001-21	GOES E CIA LTDA	9950/2023	2285/2023	26010060	58.852,44
05.255.167/0001-17	V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME	15574/2023	3432/2023	26010010	13.499,00
44.373.732/0001-00	MR FERREIRA	9950/2023	3738/2023	26010060	12.423,46
15.375.383/0001-50	R M NOTÁRIO DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME	17047/2023	3791/2023	26010060	2.855,32
15.375.383/0001-50	R M NOTÁRIO DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME	17047/2023	3792/2023	26010060	910,52
02.475.985/0001-37	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	15634/2023	4300/2023	26010060	14.690,00
48.000.136/0001-28	MR TECH INFORMATICA LTDA	15634/2023	4303/2023	26010060	5.841,00
44.638.307/0001-98	DIB SERVIÇOS MEDICOS LTDA	9950/2023	4596/2023	26010060	5.324,34
43.981.989/0001-74	GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA LTDA	9950/2023	4599/2023	26010060	30.171,26
46.242.613/0001-36	J F DA SILVA LTDA	9950/2023	4600/2023	26010060	8.873,90
46.662.429/0001-45	MS SERVIÇO DE SAÚDE LTDA	9950/2023	4606/2023	26010060	24.846,92
43.423.571/0001-41	R P ALEXANDRINO LTDA	9950/2023	4607/2023	26010060	23.072,14
46.662.429/0001-45	MS SERVIÇO DE SAÚDE LTDA	9950/2023	4615/2023	26010060	31.945,86
42.650.279/0001-07	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ME	19836/2023	4621/2023	26010010	20.900,00
41.947.390/0001-99	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI LTDA	15530/2023	4651/2023	26010010	1.560,00
28.706.488/0001-96	INOVA TECH INFORMATICA LTDA	15530/2023	4652/2023	26010010	1.718,90
48.000.136/0001-28	MR TECH INFORMATICA LTDA	15530/2023	4653/2023	26010010	39.700,00
27.499.665/0001-48	TECHNO SOLUCOES LTDA	15530/2023	4654/2023	26010010	39.893,00
05.255.167/0001-17	V.S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME	15530/2023	4655/2023	26010010	7.285,00
48.000.136/0001-28	MR TECH INFORMATICA LTDA	15656/2023	4752/2023	26010060	8.176,00
24.789.180/0001-09	SMARTMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ME	15656/2023	4753/2023	26010060	14.400,00
05.207.997/0001-79	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.	15656/2023	4755/2023	26010060	3.368,00
49.059.257/0001-08	J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-H	15571/2023	5086/2023	26010010	1.274,00
42.650.279/0001-07	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ME	15571/2023	5087/2023	26010010	9.600,00
05.255.167/0001-17	V.S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME	15571/2023	5088/2023	26010010	12.999,00
12.753.602/0001-07	I M PEREIRA ME	19029/2023	5407/2023	26010010	1.740,00
05.207.997/0001-79	NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.	19029/2023	5408/2023	26010010	4.499,00
46.960.146/0001-80	CVL SANTOS LOPES LTDA	19029/2023	5409/2023	26010010	9.600,00
30.029.272/0001-85	G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	19029/2023	5410/2023	26010010	319,00
29.552.649/0001-05	ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA	19029/2023	5411/2023	26010010	5.670,00
84.972.926/0001-39	J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA	19029/2023	5412/2023	26010010	10.360,00
41.947.390/0001-99	CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI LTDA	19584/2023	5452/2023	16010010	22.400,00
48.373.392/0001-60	DK INFORMATICA LTDA	19584/2023	5453/2023	16010010	14.400,00
		TOTAL ORGÃO:			**516.137,13**
		TOTAL GERAL:			**516.137,13**

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 A

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
21.971.041/0001-03	KCRS COMERCIO DE EQUIP. EIRELI-EPP	15634/2023	4301/2023	26010060	1.277,00
	TOTAL ORGÃO:				**1.277,00**
	TOTAL GERAL:				**1.277,00**

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

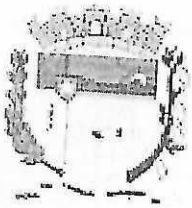
Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 A

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	1340/2023	26210000	986,05
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	1626/2023	26210000	670,00
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	1698/2023	26210000	489,66
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2022	1699/2023	26210000	1.500,00
		TOTAL ORGÃO:			**3.645,71**
		TOTAL GERAL:			**3.645,71**

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Anexo TC-10 B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
08.882.264/0001-28	T R S CENTRO DE DIÁLISE DE CACOAL LTDA.	10342/2023	372/2023	16210000	180.000,00
32.257.528/0001-37	MAXXI VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA	21164/2023	4276/2023	26210000	350.000,00
12.246.862/0001-88	SC MEDICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	22172/2023	4637/2023	26210000	205.000,00
49.520.521/0001-69	INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA	22197/2023	5036/2023	26210000	114.000,00
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5040/2023	26210000	16.077,70
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5041/2023	26210000	362,06
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5042/2023	26210000	1.404,70
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5043/2023	26210000	9.023,79
38.317.540/0001-76	DIMAQUI DIST DE MAT DE CONSTRUCAO E IMPLEMENTOS AGR	18310/2023	5044/2023	26210000	702,11
		TOTAL ORGÃO:			**876.570,36**
		TOTAL GERAL:			**876.570,36**

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
49.422.071/0001-71	BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA	20749/2023	4624/2023	16320000	2.019.000,00
	TOTAL ORGÃO:				**2.019.000,00**
	TOTAL GERAL:				**2.019.000,00**

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 A

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
03.817.702/0001-50	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	10298/2023	1700/2023	16590000	4.300,00
	TOTAL ORGÃO:				**4.300,00**
	TOTAL GERAL:				**4.300,00**

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

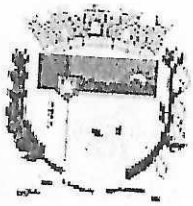
Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Anexo TC-10 B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
04.395.067/0001-23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE	9656/2023	30/2023	16590000	217,34
76.535.764/0001-43	OI S A	9878/2023	1629/2023	26590000	344,36
09.443.451/0001-78	CLICK PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME	9877/2023	1707/2023	16590000	516,75
15.375.383/0001-50	R M NOTÁRIO DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI - ME	17047/2023	3790/2023	16590000	238,68
		TOTAL ORGÃO:			**1.317,13**
		TOTAL GERAL:			**1.317,13**

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2023

Relação de Saldos Bancários em 31/12/2023

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
Fonte de Recurso: 15000200						
5882	BCO BRASIL CTA 16129-2 PM/FMS					
BCO BRASIL CTA 16129-2 PM/FMS	Conta Movimento	15000200	1	1179-7	16129-2	1.815.269,04
	SubTotal Fonte de Recurso:					1.815.269,04
						1.815.269,04
Fonte de Recurso: 16000000						
5917	BCO BRASIL C/38.742-8 CO.FIN.ATENC.BASICA					
BCO BRASIL C/38.742-8 CO.FIN.ATENC.BASICA	Conta Movimento	16000000	1	1179-7	38742-8	30.329,51
6128	CX ECON. FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E S					30.329,51
CX.ECON.FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV	Conta Movimento	16000000	104	1823-6	624019-0	881.220,12
	SubTotal Fonte de Recurso:					881.220,12
						911.549,63
Fonte de Recurso: 16000100						
6098	CX.ECON.FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E SE					
CX.ECON.FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV	Conta Movimento	16000100	104	1823-6	624019-0	3.540.178,92
	SubTotal Fonte de Recurso:					3.540.178,92
						3.540.178,92
Fonte de Recurso: 16010000						
6099	CX.ECON.FEDERAL C/C 624.020-4 (INVESTIMENTOS DAS AÇÕ					
CX.ECON.FEDERAL C/C 624.020-4 (INVESTIMENTOS DAS AÇÕES	Conta Movimento	16010000	104	1823-6	624020-4	3.608.642,01
	SubTotal Fonte de Recurso:					3.608.642,01
						3.608.642,01
Fonte de Recurso: 16050000						
6126	CX.ECON.FEDERAL C/C 624.024-7 (FMS PISO ENFERMAGEM)					
CX.ECON.FEDERAL C/C 624.024-7 (FMS PISO ENFERMAGEM)	Conta Movimento	16050000	104	1823-6	624024-7	515.957,54
	SubTotal Fonte de Recurso:					515.957,54
						515.957,54
Fonte de Recurso: 16210000						
6117	BCO BRASIL C/C 69.389-8 (ESTADO)AQUISIÇÃO MAT. PERMA					
BCO BRASIL C/C 69.389-8 (ESTADO)AQUISIÇÃO MAT. PERMANI	Conta Movimento	16210000	1	1179-7	69389-8	529.080,00
6118	CX.ECON.FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E SE					529.080,00
CX.ECON.FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV	Conta Movimento	16210000	104	1823-6	624019-0	1.677.578,23
6123	BCO BRASIL C/C 66.483-9 - (ESTADO) UTI NEONATAL - MAC					1.677.578,23
BCO BRASIL C/C 66.483-9 - (ESTADO) UTI NEONATAL - MAC	Conta Movimento	16210000	1	1179-7	66483-9	38.348,66
	SubTotal Fonte de Recurso:					38.348,66
						2.245.006,89
Fonte de Recurso: 16310000						
6076	CX.ECON.FEDERAL C/C 647.130-3 (CONV 800001/2013 CONST.					
CX.ECON.FEDERAL C/C 647.130-3 (CONV 800001/2013 CONST. U	Conta Movimento	16310000	104	1823-6	647130-3	488.592,51
	SubTotal Fonte de Recurso:					488.592,51
						488.592,51
Fonte de Recurso: 16320000						
6087	BCO BRASIL C/C 51.722-4 COFINANCIAMENTO DA AT. BÁSIC					
BCO BRASIL C/C 51.722-4 COFINANCIAMENTO DA AT. BÁSICA	Conta Movimento	16320000	1	1179-7	51722-4	10.275,29
6114	BCO BRASIL C/C 66.483-9 - (ESTADO) UTI NEONATAL - MAC					10.275,29
BCO BRASIL C/C 66.483-9 - (ESTADO) UTI NEONATAL	Conta Movimento	16320000	1	1179-7	66483-9	406.928,12
6127	BCO BRASIL C/ 71.566-2 - FMS INVESTIMENTO					406.928,12
BCO BRASIL C/ 71.566-2 - FMS INVESTIMENTO	Conta Movimento	16320000	1	11179-7	71566-2	2.057.820,96
	SubTotal Fonte de Recurso:					2.057.820,96
						2.475.024,37
Fonte de Recurso: 16590000						
5887	BCO BRASIL C/11671-8 ENDEMIAS					
BCO BRASIL C/11671-8 ENDEMIAS	Conta Movimento	16590000	1	1179-7	11671-8	203.255,40
5901	BCO BRASIL C/32.814-6 PAEMPPAU BAS SAUDE					203.255,40
BCO BRASIL C/32.814-6 PAEMPPAU BAS SAUDE	Conta Movimento	16590000	1	1179-7	32814-6	45.283,28
6120	CX.ECON.FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E SE					45.283,28
CX.ECON.FEDERAL C/C 624.019-0 (CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV	Conta Movimento	16590000	104	1823-6	624019-0	2.000,00
6121	BCO BRASIL CTA 16129-2 PM/FMS - RENDIMENTOS					2.000,00
BCO BRASIL CTA 16129-2 PM/FMS - RENDIMENTOS	Conta Movimento	16590000	1	1179-7	16129-2	42.238,43
	SubTotal Fonte de Recurso:					42.238,43
						292.777,11
	SubTotal Tipo:					**15.892.998,02**
	Saldo Total:					15.892.998,02

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Relação de Restos Pagar Inscritos em no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023
Anexo TC-10 B

CNPJ	Credor	N.Proc.	Empenho	Fonte	Vlr Inscrito
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL					
13 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
34.680.592/0001-51	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	9158/2022	3411/2023	26030000	14.940,00
	TOTAL ORGÃO:				**14.940,00**
	TOTAL GERAL:				**14.940,00**

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

LEANDRO BRANDÃO DE MOURA
Contabilidade do F.M.S.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto n° 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto n° 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n° 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

R E S O L V E :

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude. gov. br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESAU/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESAU/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

Digitalizado com CamScanner

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição

Digitalizado com CamScanner

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

Digitalizado com CamScanner

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

Digitalizado com CamScanner

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

Digitalizado com CamScanner

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

Digitalizado com CamScanner

IV- Copias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III-Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV-Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio https://tcero.tc.br/ > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua

Digitalizado com CamScanner

decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro_____, CEP_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu,_____,Carteira de Identidade n. _____ SSP/___, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto_____dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____,_____ de_____de _____

_____

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022765510** e o código CRC **96F15D6C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516391/2021-13 SEI nº 0022765510

Digitalizado com CamScanner